



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 61957/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Imaculada

DATA DE ENTRADA: 13/05/2025

ASSUNTO: Licitação - 00010/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA COM FINALIDADE DE EFETUAR QUALIFICAÇÃO DE TODO PROCESSO DAS DESPESAS DO ANO DE 2025 DO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DO AGILIZA SUAS PB COM FITO DE FOMENTAR O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS DO SUAS

INTERESSADOS: Aldo Lustosa da Silva



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA – PB

PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA COM FINALIDADE DE EFETUAR QUALIFICAÇÃO DE TODO PROCESSO DAS DESPESAS DO ANO DE 2025 DO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DO AGILIZASUAS – PB COM FITO DE FOMENTAR O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS DO SUAS.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA COM FINALIDADE DE EFETUAR QUALIFICAÇÃO DE TODO PROCESSO DAS DESPESAS DO ANO DE 2025 DO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DO AGILIZASUAS – PB COM FITO DE FOMENTAR O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS DO SUAS. (Serviços de planejamento e organização do Processo de lançamento das despesas de todas as despesas vinculadas as contas federais que o município recebe repasses fundo a fundo e de Emendas Parlamentares no sistema de transação do Banco do Brasil no BB Ágil com escopo de entender todos os dados financeiros no AgilizaSUAS).	12	MESES	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

☎ 83 99965.0112 📧 araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com



VALOR GLOBAL R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

Validade da Proposta: 60 dias (sessenta dias)

PATOS/PB, 09 DE ABRIL DE 2025.

ARAÚJO ASSESSORIA E CONSULTORIA
CNPJ Nº 42.021.441/0001-10

☎ 83 99965.0112 📧 araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com



JUSTIFICATIVA

O novo sistema de prestação de contas, denominado AgilizaSUAS, vem modernizar a prestação de contas, substituindo o atual Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira.

Originalmente concebido a partir de 2022, foi batizado inicialmente como o Sistema Integrado de Prestação de Contas – SIPC, tendo o protótipo inicial sido apresentado em 12/12/2022. Em 2023, passou por reavaliação para adequação ao planejamento desenhado para a Política de Assistência Social.

Neste sentido, o novo sistema de prestação de contas das transferências fundo a fundo foi rebatizado como AgilizaSUAS.

Na agenda de implementação do novo sistema, o FNAS promoveu um Encontro com os Estados e Municípios para tratar do Projeto Piloto e Multiplicador do "BB Gestão Ágil e AgilizaSUAS", realizado no dia 27 de fevereiro de 2024, no Edifício Banco do Brasil, em Brasília-DF.

O encontro teve por objetivo apresentar as funcionalidades do novo sistema e treinar os profissionais que o utilizam, de forma a atuar como multiplicadores em seus respectivos Estados.

Como uma das inovações que o sistema traz, ele permite o preenchimento contínuo das informações ao longo do exercício, ficando a disposição para os gestores municipais e estaduais realizarem a inserção de informações ao longo da execução dos recursos no exercício, não necessitando, a priori, a disponibilização em um curto período de tempo e assim solucionando a questão da tempestividade da abertura do instrumento de prestação de contas.

O AgilizaSUAS tem integração com a ferramenta BB Gestão Ágil, do Banco do Brasil, onde os gestores irão realizar o preenchimento das principais informações sobre a execução dos recursos das contas correntes específicas das transferências fundo a fundo, no que tange a classificação das despesas e o detalhamento da comprovação da despesa, por meio da inserção dos dados das notas fiscais ou outros documentos que identifiquem o gasto. As informações detalhadas sobre os lançamentos de débitos realizados serão recepcionados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, para formação da base de dados do

☎ 83 99965.0112 📧 [araujoassessoriasuas](https://www.instagram.com/araujoassessoriasuas)

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com



AgilizaSUAS. Com os dados carregados, o AgilizaSUAS irá analisar quais lançamentos deverão ser objeto de complementação de informações como é o caso, por exemplo, o gasto de pessoal. Com isso, o AgilizaSUAS poderá gerar relações de pagamentos e quadros por tipo de despesas, já que serão coletadas informações a cada débito, em regra, realizado nas contas vinculadas.

Com o uso contínuo o desenvolvimento seguirá ocorrendo, ampliando as funcionalidades nele dispostas e aprimorando as já existentes, de forma sempre trazer uma melhor experiência aos usuários, sejam das gestões municipais e estaduais, dos conselhos de assistência social, da população em geral, dos gestores da União, dos órgãos de controle e demais atores envolvidos.

Em suma, o FNAS conseguirá realizar um acompanhamento mais detalhado e detido dos gastos dos entes cuja fonte é o cofinanciamento federal, permitindo uma maior rastreabilidade do destino da verba pública.

Dessa forma, os municípios necessitam ter esse serviço técnico especializado de forma contínua para qualificação de todas as despesas vinculadas à execução da Política de Assistência Social. Pois, o técnico que irá qualificar tais despesas deve conhecer as tipificações, resoluções e portarias do MDS e SNAS acerca da correta aplicação dos recursos. Portanto, nossa proposta visa dar qualidade nos lançamentos do BB ágil e devida integração adequada com o sistema AgilizaSUAS.

ARAÚJO ASSESSORIA CONSULTORIA
CNPJ Nº 42.021.441/0001-10

☎ 83 99965.0112 📧 [araujoassessoriasuas](mailto:araujoassessoriasuas@gmail.com)

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 – Centro – CNPJ 08.883.969/0001-60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURIDICO Nº 027/2025

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação

INTERESSADO: Presidente da CPL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 010/2025

I – RELATÓRIO

1.1 – Do objeto

O Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Imaculada-PB, solicitou parecer da Assessoria Jurídica a respeito do Processo de Licitação nº 025/2025, na modalidade INEXIGIBILIDADE, cujo objeto é constituído do seguinte item:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA COM FINALIDADE DE EFETUAR QUALIFICAÇÃO DE TODO PROCESSO DAS DESPESAS DO ANO DE 2025 DO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DO AGILIZASUAS – PB COM FITO DE FOMENTAR O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS DO SUAS.

II – BASE LEGAL

De início, cumpre esclarecer que compete a essa assessoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

2.1- DA MODALIDADE

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por

dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

No caso, o Núcleo de Documentação, Doutrina e Legislação do Município de Imaculada-PB apresentou o respectivo Documento de Formalização da Demanda n.º 001/2024, assinado em 03/01/2024, no qual apresentou a seguinte justificativa para a contratação: “justifica-se a contratação de serviço técnico profissional especializado de assessoria jurídica visando a defesa e o acompanhamento das ações judiciais e extrajudiciais no âmbito do poder executivo municipal”.

Também foi apresentado o respectivo Termo de Referência n.º 001/2024, em que se aponta o objeto e necessidade da demanda, prazo de disponibilização do serviço, regra de que o pagamento será efetuado e cumprimento da perfeita execução do objeto e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, além dos requisitos da contratação e respectiva minuta.

2.2 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. REQUISITOS.

Como bem preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO, “a raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não ao objeto ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse público concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público.”

Por seu lado, o saudoso HELY LOPES MEIRELLES ensinou que “a exceção da contratação direta com os profissionais de notória especialização não afronta a moralidade administrativa, nem desfigura a regra da licitação para os demais serviços. Antes a confirma. E atende não só à necessidade, em certos casos, da obtenção de trabalhos altamente exatos e confiáveis, que só determinados especialistas estão em condições de realizar, como também habilita a Administração a obtê-los imediatamente, sem as delongas naturais da licitação, e sem afastar aqueles que, exatamente pelo seu renome, não se sujeitariam ao procedimento competitivo entre colega”.

A jurisprudência também conforta o que se vem sustentando, como lembra o seguinte julgado do E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 1ª Região: “Se a contratação em questão deu-se em observância ao artigo 25, da Lei n.º 8.666/93, que prevê os casos de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, como a de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, a qual, inclusive, é ato discricionário da administração pública, não há falar em ilegalidade”.

A esse respeito, confira-se o posicionamento lapidar do E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: “a contratação de advogado dispensa licitação, dado que a matéria exige, inclusive, especialização, certo que se trata de trabalho intelectual, impossível de ser aferido em termos de preço mais baixo. Nesta linha, o trabalho de um médico operador. Imagine-se a abertura de licitação para a contratação de um médico cirurgião para realizar



delicada cirurgia num servidor. Esse absurdo somente seria admissível numa sociedade que não sabe conceituar valores. O mesmo pode ser dito em relação ao advogado, que tem por missão defender interesses do Estado, que tem por missão a defesa da res publica”.

Na situação específica dos serviços advocatícios, a profissão exige que o profissional execute o seu trabalho de acordo com as suas convicções, juízos, sensibilidades, interpretações, conclusões, formação intelectual, apesar de existirem inúmeros outros advogados com igual ou melhor curriculum do que o escolhido pela administração pública.

Tal fato se dá em decorrência do trabalho singular desempenhado pelo advogado, onde sua criação intelectual retira do administrador público a necessidade de promover o certame licitatório para, através do menor preço, escolher qual seria a melhor opção para o serviço público contratar.

Cito Mauro Roberto Gomes de Mattos:

“A singularidade dessa prestação de serviços está fincada nos conhecimentos individuais de cada profissional da advocacia, impedindo, portanto, que a aferição da competição seja plena, pois não se licitam coisas desiguais, só se licitam coisas homogêneas. (...) Vamos mais além por entender que a singularidade do advogado está obviamente interligada à sua capacitação profissional, o que de certa forma inviabiliza o certame licitatório pelo fato de não ser aferido o melhor serviço pelo preço ofertado”.

Nessa moldura, o próprio Código de Ética da Advocacia, em seus artigos 28 e 29, desestimula a competição entre seus profissionais, inviabilizando a competição via licitação, por ser recomendado ao causídico a moderação, discrição e sobriedade. Por sua vez, o artigo 34 do Estatuto da OAB, elenca como infração disciplinar: “organizar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros” (Art. 34, IV). Na mesma esteira, o artigo 5º do Código de Ética veda qualquer procedimento de mercantilização do advogado no exercício da profissão: “O exercício da advocacia, é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização”.

Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei n. 14.133/2021, também deve haver singularidade, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:

1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;

2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e

3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.



Outro requisito também mantido na Lei n. 14.133/2021 se relaciona com a notória especialização do profissional, que deve estar relacionada ao objeto pretendido. Conceito lançado no § 1º do art. 25 da Lei n. 8.666/1993 foi reproduzido no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 com uma pequena modificação, mas ainda se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A modificação foi a substituição do vocábulo "indiscutivelmente" por "reconhecidamente" e não traz reflexos práticos significativos para a análise tratada neste parecer.

Portanto, no âmbito da Lei n. 14.133/2021 também deve ser avaliado:

1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e

2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Portanto, atualmente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, "f" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

Considerando o teor do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e o fato de a Súmula nº 252 não ter sido revogada, conclui-se que permanece uma boa prática observar esse roteiro, pois, os requisitos processuais da norma anterior foram recepcionados pela nova norma. A supressão da expressão "de natureza singular", não eliminou o requisito, apenas ampliou a caracterização, permitindo identificação de outros elementos que sejam capazes de se demonstrar que o objeto não comporta comparação por meio de critérios objetivos.

O conceito lançado no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma



pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo a subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.

Já no que concerne à “singularidade do serviço”, na verdade tal característica incide sobre a demanda da administração e não sobre o serviço em abstrato. As capacitações contratadas em si, entretanto, normalmente são diferentes. São singulares no sentido de que possuem peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão - peculiaridades essas que exigem que a prestação do serviço para a solução de tal problema ocorra não por “qualquer licitante” com o menor preço, mas sim por um profissional diferenciado, com notória especialização, pois em tal caso a necessidade é especial ao ponto de inviabilizar a competição. Ressalte-se que “singularidade” não significa necessariamente importância, muito menos tamanho - significa a necessidade de uma resposta específica, de um serviço indicado diretamente, e não resultante de procedimentos impessoais, pois a natureza da demanda exigiria esse tipo de procedimento.

Saliente-se que a singularidade não é do profissional, mas sim do serviço que ele presta. Em resumo, deverá ser demonstrado que o serviço a ser contratado deve ser caracterizado como de natureza predominantemente intelectual. Feito isso, deve-se demonstrar que este serviço não comporta comparação objetiva de propostas. E, por fim, que a escolha do executor recaiu em um profissional ou empresa de notória especialização.

Feita a abordagem sobre os requisitos específicos, passam-se aos requisitos gerais. Nos termos do art. 74, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, nas contratações com fundamento no inciso III é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Especificamente sobre a pesquisa de preços para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os



praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No mais, em regra, recomenda-se que, caso haja o uso de pesquisas a outros contratados, que isso seja feito apenas como forma de embasar a justificativa de preços da contratada escolhida pela sua notória especialização e não como forma de "competição", e apenas em circunstâncias excepcionais em que não houve prévia contratação ou para fins de complementação da justificativa de preços. Caso a competição seja viável, ainda que com análise curricular, resta inviabilizada a inexigibilidade.

Quanto à razão da escolha do fornecedor, como se confunde com a relação que a Administração deve fazer entre a notoriedade do profissional e a execução do serviço de natureza singular, demonstrada essa relação, suprido estará esse requisito.

III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e com os acréscimos tecidos, o entendimento desta Assessoria Jurídica, com espeque no texto legal e demais requisitos estatuídos na Lei nº 14.133/2021 e demais alterações, a adoção da INEXIGIBILIDADE de licitação foi devidamente acertada, pois a contratação dos serviços técnicos de natureza singular, com profissionais de notória especialização, observou a norma legal, evitando restrições que comprometam o ato administrativo ora formalizado e dentro dos parâmetros legais atinentes à espécie.

É O NOSSO PARECER. S. M. J.

Imaculada – PB, 14 de abril de 2025

Marcelino Xenófanes Diniz de Souza
Assessor Jurídico Municipal
OAB/PB 11.015



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

018

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Assunto: Fundo Municipal de Assistência Social.

Anexo: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21, objetivando:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA COM FINALIDADE DE EFETUAR QUALIFICAÇÃO DE TODO PROCESSO DAS DESPESAS DO ANO DE 2025 DO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DO AGILIZASUAS – PB COM FITO DE FOMENTAR O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS DO SUAS.

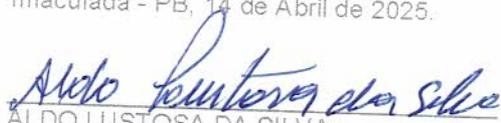
Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Imaculada - PB, 14 de Abril de 2025.


ALDO LUSTOSA DA SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA COM FINALIDADE DE EFETUAR QUALIFICAÇÃO DE TODO PROCESSO DAS DESPESAS DO ANO DE 2025 DO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DO AGILIZASUAS – PB COM FITO DE FOMENTAR O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS DO SUAS.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Abril de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA COM FINALIDADE DE EFETUAR QUALIFICAÇÃO DE TODO PROCESSO DAS DESPESAS DO ANO DE 2025 DO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DO AGILIZASUAS – PB COM FITO DE FOMENTAR O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS DO SUAS. (Serviços de planejamento e organização do Processo de lançamento das despesas de todas as despesas vinculadas as contas federais que o município recebe repasses fundo a fundo e de Emendas Parlamentares no sistema de transação do Banco do Brasil no BB Ágil com escopo de inteligar todos os dados financeiros no AgilizaSUAS).	MÊS	12	5.000,00	60.000,00

Total 60.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 60.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

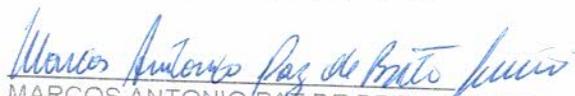
4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado

- o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Imaculada - PB, 14 de Abril de 2025.



MARCOS ANTONIO PAZ DE BRITO JUNIOR
SECRETÁRIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA COM FINALIDADE DE EFETUAR QUALIFICAÇÃO DE TODO PROCESSO DAS DESPESAS DO ANO DE 2025 DO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DO AGILIZASUAS - PB COM FITO DE FOMENTAR O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS DO SUAS.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA COM FINALIDADE DE EFETUAR QUALIFICAÇÃO DE TODO PROCESSO DAS DESPESAS DO ANO DE 2025 DO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DO AGILIZASUAS - PB COM FITO DE FOMENTAR O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS DO SUAS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA COM FINALIDADE DE EFETUAR QUALIFICAÇÃO DE TODO PROCESSO DAS DESPESAS DO ANO DE 2025 DO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DO AGILIZASUAS - PB COM FITO DE FOMENTAR O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS DO SUAS. (Serviços de planejamento e organização do Processo de lançamento das despesas de todas as despesas vinculadas as contas federais que o município recebe repasses fundo a fundo e de Emendas Parlamentares no sistema de transação do Banco do Brasil no BB Ágil com escopo de integrar todos os dados financeiros no AgilizaSUAS).	MÊS	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA COM FINALIDADE DE EFETUAR QUALIFICAÇÃO DE TODO PROCESSO DAS DESPESAS DO ANO DE 2025 DO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DO AGILIZASUAS – PB COM FITO DE FOMENTAR O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS DO SUAS. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 60.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA COM FINALIDADE DE EFETUAR QUALIFICAÇÃO DE TODO PROCESSO DAS DESPESAS DO ANO DE 2025 DO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DO AGILIZASUAS – PB COM FITO DE FOMENTAR O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS DO SUAS. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer

seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA COM FINALIDADE DE EFETUAR QUALIFICAÇÃO DE TODO PROCESSO DAS DESPESAS DO ANO DE 2025 DO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DO AGILIZASUAS – PB COM FITO DE FOMENTAR O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS DO SUAS.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Imaculada - PB, 14 de Abril de 2025.



MARCOS ANTONIO PAZ DE BRITO JUNIOR
Secretário de Cidadania e Assistência Social



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA COM FINALIDADE DE EFETUAR QUALIFICAÇÃO DE TODO PROCESSO DAS DESPESAS DO ANO DE 2025 DO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DO AGILIZASUAS – PB COM FITO DE FOMENTAR O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS DO SUAS.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA COM FINALIDADE DE EFETUAR QUALIFICAÇÃO DE TODO PROCESSO DAS DESPESAS DO ANO DE 2025 DO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DO AGILIZASUAS – PB COM FITO DE FOMENTAR O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS DO SUAS –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA COM FINALIDADE DE EFETUAR QUALIFICAÇÃO DE TODO PROCESSO DAS DESPESAS DO ANO DE 2025 DO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DO AGILIZASUAS – PB COM FITO DE FOMENTAR O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS DO SUAS. (Serviços de planejamento e organização do Processo de lançamento das despesas de todas as despesas vinculadas as contas federais que o município recebe repasses fundo a fundo e de Emendas Parlamentares no sistema de transação do Banco do Brasil no BB Ágil com escopo de integrar todos os dados financeiros no AgilizaSUAS).	MÊS	12

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA COM FINALIDADE DE EFETUAR QUALIFICAÇÃO DE TODO PROCESSO DAS DESPESAS DO ANO DE 2025 DO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DO AGILIZASUAS – PB COM FITO DE FOMENTAR O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS DO SUAS.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os

preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 60.000,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA COM FINALIDADE DE EFETUAR QUALIFICAÇÃO DE TODO PROCESSO DAS DESPESAS DO ANO DE 2025 DO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DO AGILIZASUAS – PB COM FITO DE FOMENTAR O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS DO SUAS;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21.

Imaculada - PB, 14 de Abril de 2025.


MÁRCOS ANTONIO PAZ DE BRITO JUNIOR
SECRETÁRIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00010/2025

Imaculada - PB, 14 de Abril de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA COM FINALIDADE DE EFETUAR QUALIFICAÇÃO DE TODO PROCESSO DAS DESPESAS DO ANO DE 2025 DO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DO AGILIZASUAS – PB COM FITO DE FOMENTAR O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS DO SUAS.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA COM FINALIDADE DE EFETUAR QUALIFICAÇÃO DE TODO PROCESSO DAS DESPESAS DO ANO DE 2025 DO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DO AGILIZASUAS – PB COM FITO DE FOMENTAR O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS DO SUAS –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA - R\$ 60.000,00; pretensão contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha. Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"
"b) pareceres, perícias e avaliações em geral;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



JOSÉ GILSON PEREIRA
Agente de contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00010/2025

Imaculada - PB, 14 de Abril de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA COM FINALIDADE DE EFETUAR QUALIFICAÇÃO DE TODO PROCESSO DAS DESPESAS DO ANO DE 2025 DO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DO AGILIZASUAS – PB COM FITO DE FOMENTAR O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS DO SUAS.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA COM FINALIDADE DE EFETUAR QUALIFICAÇÃO DE TODO PROCESSO DAS DESPESAS DO ANO DE 2025 DO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DO AGILIZASUAS – PB COM FITO DE FOMENTAR O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS DO SUAS –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA - R\$ 60.000,00; pretensão contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha. Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"
"b) pareceres, perícias e avaliações em geral;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



JOSÉ GILSON PEREIRA
Agente de contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

017

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA COM FINALIDADE DE EFETUAR QUALIFICAÇÃO DE TODO PROCESSO DAS DESPESAS DO ANO DE 2025 DO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DO AGILIZASUAS – PB COM FITO DE FOMENTAR O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS DO SUAS.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.080 SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

08 122 2010 2023 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cidadania e Assistência Social

Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Cidadania e Assistência Social

3.3.90.39 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Imaculada - PB, 14 de Abril de 2025.

ROBERLANIA ALVES TRINDADE LUSTOSA
Secretária de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/05/2025 às 19:55:35 foi protocolizado o documento sob o Nº 61957/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Imaculada, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Aldo Lustosa da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada
Número da Licitação: 00010/2025
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 14/04/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Imaculada
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 60.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA COM FINALIDADE DE EFETUAR QUALIFICAÇÃO DE TODO PROCESSO DAS DESPESAS DO ANO DE 2025 DO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DO AGILIZA SUAS PB COM FITO DE FOMENTAR O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS DO SUAS

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 1

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

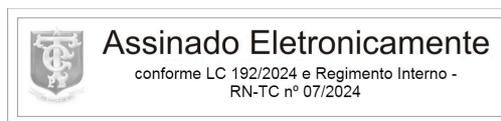
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 42.021.441/0001-10

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	a88cc6d4cf66a5dbe06e2069e6fddd06
Autorização da autoridade competente	Sim	b763a1de8bc9fe7d6b9fb69a0e1e8f06
Estimativa da despesa	Sim	1731cb81956effbe8afb969a1d920bc9
Estudo Técnico Preliminar	Sim	d33c393994d672600d596aa3fe7cef52
Formalização de demanda	Sim	831532c50b5a85be90a5ccbf6482024d
Justificativa de preço	Sim	789e3c7f4c3874f0ed7a166099f68b4d
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	789e3c7f4c3874f0ed7a166099f68b4d
Previsão Orçamentária	Sim	13127ec8b6e26d1b91107b692fc60664
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA	Sim	15762d3dcb65f51d00ef80a1dd833c45

João Pessoa, 13 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00025/2025

CONTRATO Nº: 00039/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA E ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Imaculada - Rua Antônio Caetano, 92 - Centro - Imaculada - PB, CNPJ nº 08.883.969/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Aldo Lustosa da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Lustosa Ribeiro, S/N - Centro - Imaculada - PB, CPF nº 023.679.214-82, Carteira de Identidade nº 1.871.091 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA - RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO, 101 - CENTRO - PATOS - PB, CNPJ nº 42.021.441/0001-10, neste ato representado por Edjane Barbosa de Freitas Araújo, Brasileira, Casada, Advogada, residente e domiciliado na Rua Antonio de Lira Santos, 195, Jardim Magnolia - Patos - PB, CPF nº 067.000.244-55, Carteira de Identidade nº 3114554 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00010/2025 - 02, de 14 de Abril de 2025, tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA COM FINALIDADE DE EFETUAR QUALIFICAÇÃO DE TODO PROCESSO DAS DESPESAS DO ANO DE 2025 DO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DO AGILIZASUAS – PB COM FITO DE FOMENTAR O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS DO SUAS.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA COM FINALIDADE DE EFETUAR QUALIFICAÇÃO DE TODO PROCESSO DAS DESPESAS DO ANO DE 2025 DO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DO AGILIZASUAS – PB COM FITO DE FOMENTAR O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS DO SUAS. (Serviços de planejamento e organização do Processo de lançamento das despesas de todas as despesas vinculadas as contas federais que o município recebe repasses fundo a fundo e de Emendas Parlamentares no sistema de transação do Banco do Brasil no BB Ágil com escopo de inteligir todos os dados financeiros no AgilizaSUAS).	MÊS	12	5.000,00	60.000,00

Total: 60.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.080 SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

08 122 2010 2023 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cidadania e Assistência Social

Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Cidadania e Assistência Social

3.3.90.39 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 15/04/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados; 10%
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a

compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

:05

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

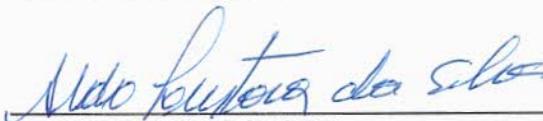
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Imaculada - PB, 15 de Abril de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



ALDO LUSTOSA DA SILVA

Prefeito

023.679.214-82

PELO CONTRATADO



ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA

Edjane Barbosa de Freitas Araujo 067.000.244-55



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 007/2020 de 02 de janeiro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

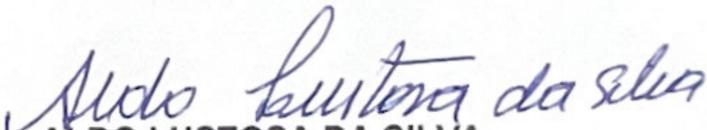
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **MARCOS ANTÔNIO PAZ DE BRITO JUNIOR**, CPF nº 101.323.584-33, para o cargo de provimento comissionado de **SECRETÁRIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de acordo com a **LEI MUNICIPAL N° 473/2005, DE 31 DE JANEIRO DE 2005**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique. Registre-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA/PB, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.


ALDO LUSTOSA DA SILVA.
Prefeito Constitucional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

017

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA COM FINALIDADE DE EFETUAR QUALIFICAÇÃO DE TODO PROCESSO DAS DESPESAS DO ANO DE 2025 DO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DO AGILIZASUAS – PB COM FITO DE FOMENTAR O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS DO SUAS.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.080 SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

08 122 2010 2023 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cidadania e Assistência Social

Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Cidadania e Assistência Social

3.3.90.39 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Imaculada - PB, 14 de Abril de 2025.

ROBERLANIA ALVES TRINDADE LUSTOSA
Secretária de Finanças

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

PÁGINA 1/3

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO, BRASILEIRA, CASADO(A), Separação de Bens, ADVOGADA, nascido em 06/09/1987, nº do CPF 067.000.244-55, residente e domiciliada na cidade de Patos - PB, na RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS, nº 195, JARDIM MAGNOLIA, CEP: 58705-578;

MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIA, nascido em 11/04/1998, nº do CPF 118.977.274-45, residente e domiciliada na cidade de Patos - PB, na RUA ARNALDO ASSIS DE MEDEIROS, nº 501, NOVO HORIZONTE, CEP: 58704-760;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA**, e usará a expressão FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS, nº 195, JARDIM MAGNOLIA, Patos - PB, CEP: 58705578.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: AS ATIVIDADES DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL O SERVIÇO DE PREVISÃO METEOROLÓGICA, OS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO NÃO-IMOBILIÁRIA (JÓIAS, ANTIGUIDADES), AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ÁREAS PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, INCLUSIVE AS REALIZADAS POR PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS OU CONSTITUÍDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS O SERVIÇO DE PREPARO DE DOCUMENTOS, O SERVIÇO DE DIGITAÇÃO DE TEXTOS, OS SERVIÇOS DE PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS, COLOCAÇÃO DE SELOS E DESPACHO DE CORRESPONDÊNCIA, INCLUSIVE DE MATERIAL DE PUBLICIDADE, OS SERVIÇOS DE APOIO À SECRETARIA, A REDAÇÃO DE CARTAS E RESUMOS, O SERVIÇO DE TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTOS, AS ATIVIDADES DE REGISTRO E DE CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS, EXCETO PARA FINS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL O FORNECIMENTO DE UMA COMBINAÇÃO OU DE UM PACOTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ROTINA A EMPRESAS CLIENTES, SOB CONTRATO, TAIS COMO: SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PLANEJAMENTO FINANCEIRO, CONTABILIDADE, ARQUIVAMENTO, PREPARAÇÃO DE MATERIAL PARA ENVIO POR CORREIO, OS CENTROS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÀS EMPRESAS OU ESCRITÓRIOS VIRTUAIS. AS INSTITUIÇÕES QUE OFERECEM CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL BÁSICO, DE DURAÇÃO VARIÁVEL, DESTINADOS A QUALIFICAR E REQUALIFICAR OS TRABALHADORES, INDEPENDENTEMENTE DA ESCOLARIDADE PRÉVIA, NÃO ESTANDO SUJEITOS A REGULAMENTAÇÃO CURRICULAR, AS ATIVIDADES DOS CURSOS DE DATILOGRAFIA, AS ATIVIDADES DE PROFESSORES AUTÔNOMOS OU CONSTITUÍDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS, EXCETO DE ESPORTES, DE ARTE E CULTURA E DE IDIOMAS, OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, AS UNIDADES CENTRAIS E REGIONAIS DE ÓRGÃOS VOLTADOS AO BEM-ESTAR SOCIAL QUE TÊM A EDUCAÇÃO COMO ATIVIDADE PRIORITÁRIA

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de AS ATIVIDADES DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL; E GERENCIAL O SERVIÇO DE PREVISAO METEOROLOGICA, OS SERVICOS DE AVALIACAO NAO-IMOBILIARIA (JOIAS, ANTIGUIDADES), AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA EM AREAS PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS, INCLUSIVE AS REALIZADAS POR PROFISSIONAIS AUTONOMOS OU CONSTITUIDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS O SERVIÇO DE PREPARO DE DOCUMENTOS, O SERVIÇO DE DIGITACAO DE TEXTOS, OS SERVICOS DE PREENCHIMENTO DE FORMULARIOS, COLOCACAO DE SELOS E DESPACHO DE CORRESPONDENCIA, INCLUSIVE DE MATERIAL DE PUBLICIDADE, OS SERVICOS DE APOIO A SECRETARIA, A REDACAO DE CARTAS E RESUMOS, O SERVIÇO DE TRANSCRICAO DE DOCUMENTOS, AS ATIVIDADES DE REGISTRO E DE CADASTRAMENTO DE USUARIOS, EXCETO PARA FINS DE CERTIFICACAO DIGITAL O



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

PÁGINA 2/3

FORNECIMENTO DE UMA COMBINAÇÃO OU DE UM PACOTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ROTINA A EMPRESAS CLIENTES, SOB CONTRATO, TAIS COMO: SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PLANEJAMENTO FINANCEIRO, CONTABILIDADE, ARQUIVAMENTO, PREPARAÇÃO DE MATERIAL PARA ENVIO POR CORREIO, OS CENTROS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AS EMPRESAS OU ESCRITÓRIOS VIRTUAIS. AS INSTITUIÇÕES QUE OFERECEM CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL BÁSICO, DE DURAÇÃO VARIÁVEL, DESTINADOS A QUALIFICAR E REQUALIFICAR OS TRABALHADORES, INDEPENDENTEMENTE DA ESCOLARIDADE PREVIA, NÃO ESTANDO SUJEITOS A REGULAMENTAÇÃO CURRICULAR, AS ATIVIDADES DOS CURSOS DE DACTILOGRAFIA, AS ATIVIDADES DE PROFESSORES AUTÔNOMOS OU CONSTITUÍDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS, EXCETO DE ESPORTES, DE ARTE E CULTURA E DE IDIOMAS, OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, AS UNIDADES CENTRAIS E REGIONAIS DE ÓRGÃOS VOLTADOS AO BEM-ESTAR SOCIAL QUE TEM A EDUCAÇÃO COMO ATIVIDADE PRIORITÁRIA.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
 CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
 CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
 CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
 CNAE Nº 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO	38000	38.000,00	95,00
MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS	2000	2.000,00	5,00
TOTAL:	40000	40.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

PÁGINA 3/3

lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

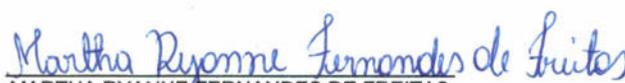
CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos - PB, 12 de abril de 2021


EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO
Sócio


MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS
Sócio/Administrador



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ADRIANO MENINO LEITE, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 010970, expedida em 13/09/2013, inscrito no CPF nº 05771031488, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05771031488	010970	ADRIANO MENINO LEITE



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2021 11:41 SOB Nº 25200944267.
PROTOCOLO: 210280867 DE 20/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103579824. CNPJ DA SEDE: 42021441000110.
NIRE: 25200944267. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/04/2021.
ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

42.021.441/0001-10

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO, Brasileira, casada em regime de separação de bens, Advogada, nascida em 06/09/1987, natural da cidade de Patos - PB, portadora do RG: 3214554 SSDSPB e CPF: 067.000.244-55, residente e domiciliada na Rua Antonio de Lira Santos, 195, Jardim Magnolia, Patos - PB, CEP: 58705-578;

MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS, Brasileira, solteira, empresária, nascida em 11/04/1998, natural da cidade de Patos - PB, portadora do RG: 4110077 SSDSPB e CPF: 118.977.274-45, residente e domiciliada na Rua Arnaldo Assis de Medeiros, 501, Novo Horizonte, Patos - PB, CEP: 58704-760;

Únicas Sócias e quotistas da sociedade empresária limitada "ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA", sediada na R ANTONIO DE LIRA SANTOS, 195, CEP: 58.705-578, JARDIM MAGNOLIA, PATOS - PB, com registro nessa Junta Comercial sob NIRE 25200944267, inscrito no CNPJ sob o nº 42.021.441/0001-10, resolve ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2020, mediante a condição estabelecida na clausula seguinte:

1º CLÁUSULA - Da Admissão dos Sócios

ANDREZA DE FREITAS ARAUJO, Brasileira, solteira, estudante, nascida em 01/12/2005, natural da cidade de João Pessoa - PB, portadora do RG: 4295273 SSDSPB e CPF: 155.411.394-65, residente e domiciliada na Rua Antonio de Lira Santos, 195, Jardim Magnolia, Patos - PB, CEP: 58705-578.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

42.021.441/0001-10

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

2º CLÁUSULA - Da Cessão e quitação das quotas

A Sócia EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO cede e transfere a ANDREZA DE FREITAS ARAUJO, o total de 18.000 (Dezoito Mil) quotas da sua parte na sociedade, totalizando o valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), livre de qualquer ônus, pelo que ANDREZA DE FREITAS ARAUJO pagará no ato da assinatura do presente instrumento, diretamente a EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO a quantia de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

3º CLÁUSULA - Da Distribuição do Capital

O capital social de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 40.000 (Quarenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, permanece inalterado e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$
EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO	20.000	R\$ 20.000,00
MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS	2.000	R\$ 2.000,00
ANDREZA DE FREITAS ARAUJO	18.000	R\$ 18.000,00
TOTAL:	40.000	R\$ 40.000,00

4ª CLAUSULA: Da Mudança de Endereço

A sociedade que funcionava na R ANTONIO DE LIRA SANTOS, 195, CEP: 58.705-578, JARDIM MAGNOLIA, PATOS - PB; passa neste ato a funcionar no Endereço: RUA Doutor Pedro Firmino, 101, ANDAR MEZANINO; SALA 01; EDIF MILINDRA EMPRESARIAL, Centro, Patos - PB, CEP: 58700-070.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

42.021.441/0001-10

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

5º CLÁUSULA - Do Ato Constitutivo

Tendo em vista a modificação ora ajustada consolida-se seu Contrato de Constituição.

1º CLÁUSULA - Do Nome Empresarial

A Sociedade Empresária Limitada continua com o nome empresarial "ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA", e é regida pelo presente Contrato Social e subsidiariamente pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2020).

2º CLÁUSULA - Da Sede

A sociedade tem sede no endereço: RUA Doutor Pedro Firmino, 101, ANDAR MEZANINO; SALA 01; EDIF MILINDRA EMPRESARIAL, Centro, Patos - PB, CEP: 58700-070, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes.

3º Cláusula - DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade Limitada exerce os serviços que realizam: as atividades de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial o serviço de previsão meteorológica, os serviços de avaliação não-imobiliária (jóias, antiguidades), as atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas, inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais o serviço de preparo de documentos, o serviço de digitação de textos, os serviços de preenchimento de formulários, colocação de selos e despacho de

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

42.021.441/0001-10

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

correspondência, inclusive de material de publicidade, os serviços de apoio à secretaria, a redação de cartas e resumos, o serviço de transcrição de documentos, as atividades de registro e de cadastramento de usuários, exceto para fins de certificação digital o fornecimento de uma combinação ou de um pacote de serviços administrativos de rotina a empresas clientes, sob contrato, tais como: serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento, preparação de material para envio por correio, os centros de prestação de serviços às empresas ou escritórios virtuais. as instituições que oferecem cursos de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular, as atividades dos cursos de datilografia, as atividades de professores autônomos ou constituídos como empresas individuais, exceto de esportes, de arte e cultura e de idiomas, outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, as unidades centrais e regionais de órgãos voltados ao bem-estar social que têm a educação como atividade prioritária.

E exerce as seguintes atividades:

- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

42.021.441/0001-10

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

4º CLÁUSULA - Do Início das Atividades e do Prazo

O início das atividades da sociedade empresaria limitada iniciou em 20/05/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

5º Cláusula - DO ENQUADRAMENTO

A Sociedade declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

6º CLÁUSULA - Do Capital Social

O capital social de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 40.000 (Quarenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$
EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO	20.000	R\$ 20.000,00
MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS	2.000	R\$ 2.000,00
ANDREZA DE FREITAS ARAUJO	18.000	R\$ 18.000,00
TOTAL:	40.000	R\$ 40.000,00

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

42.021.441/0001-10

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

7º CLÁUSULA - Da Responsabilidade

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposição da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

8º CLÁUSULA - Do Balanço Patrimonial

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados. Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios independentemente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

9º CLÁUSULA - Das Quotas da Sociedade

As quotas da sociedade são individuais e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

10º CLÁUSULA - Da Administração da Sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo sócio: MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS, já qualificado no preâmbulo, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, o qual poderá representar a sociedade, competindo o uso da denominação social ativa ou passivamente judicial e extrajudicial da sociedade, INCLUSIVE, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, o administrador prestar endossos, fianças, avais ou cauções de favor a terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

42.021.441/0001-10

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

11º CLÁUSULA - Do Desimpedimento do Administrador

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

12º CLÁUSULA - Do Pró Labore

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13º CLÁUSULA - Do Falecimento do Sócio

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

14º CLÁUSULA - Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de **Patos - PB** para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, fizeram digitar o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, aceitam, outorgam e assinam.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

42.021.441/0001-10

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

Patos, 08/08/2024


EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO


MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS


ANDREZA DE FREITAS ARAUJO



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ADRIANO MENINO LEITE, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 010970, inscrito no CPF nº 05771031488, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05771031488	010970	ADRIANO MENINO LEITE



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2024 12:50 SOB Nº 20240990498.
PROTOCOLO: 240990498 DE 09/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12411389176. CNPJ DA SEDE: 42021441000110.
NIRE: 25200944267. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/08/2024.
ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.021.441/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/05/2021
NOME EMPRESARIAL ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR PEDRO FIRMINO	NÚMERO 101	COMPLEMENTO ANDAR MEZANINO SALA 01 EDIF MILINDRA EMPRESARIAL
CEP 58.700-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO ARAUJOCONSULTORIASUAS@GMAIL.COM	
TELEFONE (83) 9965-0012		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/08/2024** às **14:56:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA
CNPJ: 42.021.441/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:09:54 do dia 18/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/06/2025.

Código de controle da certidão: **6450.AC90.0911.2222**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **E652.4716.1030.E0B1**

Emitida no dia 07/04/2025 às 09:19:19

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **42.021.441/0001-10**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 18/02/2025

Contribuinte: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA		Inscrição Mercantil: 5106212
Localização: RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS (ANTONIO MARCENEIRO), 195, , JARDIM MAGNOLIA		Sequencial: 330187
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 129 E
Razão Social: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA		Cadastro Imobiliário: 53.015.075.0021.000.0
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
42.021.441/0001-10	isento	5106212
Atividade Principal: 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
Atividades Secundárias 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO		
Início Atividade: 20/05/2021	Validade: 19/04/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
<hr/> Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

3BDB55DA5525110889802AF8233034F6C1652B20



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.021.441/0001-10
Razão Social: ARAUJO ASSESSORIA
Endereço: RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS / JARDIM MAGNOLIA / PATOS / PB / 58705-578

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2025 a 24/04/2025

Certificação Número: 2025032621325718542517

Informação obtida em 07/04/2025 09:54:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.021.441/0001-10

Certidão nº: 83849588/2024

Expedição: 04/12/2024, às 14:41:53

Validade: 02/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.021.441/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 5106212

Razão Social: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

Nome Fantasia: FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA

CNPJ: 42.021.441/0001-10

Inscrição Municipal: 5106212

Atividade Principal: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Não exerce no endereço), 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Exerce no endereço), 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Exerce no endereço), 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Exerce no endereço)

Município: Patos **Endereço:** RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO, 101, ANDAR MEZANINO SALA 01 EDIF MILINDRA EMPRESARIAL, CENTRO

CEP: 58700070

Local e data: Município de Patos, terça, 01 de abril de 2025

Vencimento:

ADILSON DA SILVA SANTOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Observação

Código de Autenticidade: **25J752AH12**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LEONARDO GUEDES DOS SANTOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 42.021.441/0001-10

Razão Social: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

Nome Fantasia: FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA

Certidão emitida às 07:47 de 13/03/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **rRBF.infm**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

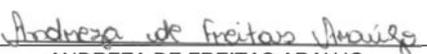
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

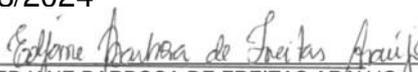
A Sociedade **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA**, com contrato social registrado na Junta Comercial e m 21/05/2021, NIRE: 25200944267, CNPJ: 42.021.441/0001-10, estabelecido(a) na RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO, 101 ANDAR MEZANINO SALA 01 EDIF MILINDRA EMPRESARIAL, CENTRO, Patos - PB, CEP: 58700-070, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Patos - PB, 08/08/2024


ANDREZA DE FREITAS ARAUJO
Sócio


EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO
Sócio


MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS
Sócio/Administrador

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ADRIANO MENINO LEITE, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 010970, inscrito no CPF nº 05771031488, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05771031488	010970	ADRIANO MENINO LEITE



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2024 12:50 SOB Nº 20240990501.
PROTOCOLO: 240990501 DE 09/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12411389184. CNPJ DA SEDE: 42021441000110.
NIRE: 25200944267. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/08/2024.
ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DECLARAÇÃO DE ATESTO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins de direito que a **Empresa ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA**, localizada na Rua Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia, Patos, PB, CNPJ 42.021.441/0001-10 presta serviços, desde junho de 2022 até os dias atuais, vinculados ao monitoramento de todos os sistemas vinculados à Política de Assistência Social, inclusive, fortalecendo à educação permanente dos trabalhadores, conforme diretrizes do Ministério da Cidadania; bem como, serviços de assessoria jurídica junto à gestão do SUAS.

Declaro e dou fé pública o presente documento.

São José de Princesa, 20 de setembro de 2023.

Kátia Regina Leôncio de Andrade Diniz

KATIA REGINA LEÔNCIO DE ANDRADE DINIZ

Secretária Municipal de Assistência Social de São José de Princesa

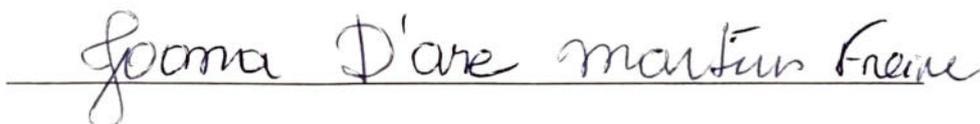
**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DECLARAÇÃO DE ATESTO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins de direito que a **Empresa ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA**, localizada na Rua Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia, Patos, PB, CNPJ 42.021.441/0001-10 presta serviços, desde julho de 2021 até os dias atuais, vinculados ao monitoramento de todos os sistemas vinculados à Política de Assistência Social, inclusive, fortalecendo à educação permanente dos trabalhadores, conforme diretrizes do Ministério da Cidadania; bem como, serviços de assessoria jurídica junto à gestão do SUAS.

Declaro e dou fé pública o presente documento.

Teixeira, 25 de agosto de 2023.



JOANA DARCI MARTINS FREIRE

Secretária Adjunta Municipal de Assistência Social de Teixeira

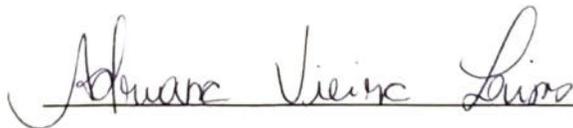
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SOUSA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE ATESTO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins de direito que a **Empresa ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA**, localizada na Rua Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia, Patos, PB, CNPJ 42.021.441/0001-10 presta serviços, desde de 2022 até os dias atuais, vinculados ao monitoramento de todos os sistemas vinculados à Política de Assistência Social, inclusive, fortalecendo à educação permanente dos trabalhadores, conforme diretrizes do Ministério da Cidadania; bem como, serviços de assessoria jurídica junto à gestão do SUAS.

Declaro e dou fé pública o presente documento.

Nazarezinho, 12 de setembro de 2023.



ADRIANA VIEIRA LINS

Secretária Municipal de Assistência Social de Nazarezinho.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SERRA GRANDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DECLARAÇÃO DE ATESTO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins de direito que a **Empresa ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA**, localizada na Rua Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia, Patos, PB, CNPJ 42.021.441/0001-10 presta serviços, desde abril de 2023 até os dias atuais, vinculados ao monitoramento de todos os sistemas vinculados à Política de Assistência Social, inclusive, fortalecendo à educação permanente dos trabalhadores, conforme diretrizes do Ministério da Cidadania; bem como, serviços de assessoria jurídica junto à gestão do SUAS.

Declaro e dou fé pública o presente documento.

Serra Grande, 24 de agosto de 2023.



MARCIA MARIA DE SOUSA

Secretária Municipal de Assistência Social de Condado

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTANA DE MANGUEIRA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DECLARAÇÃO DE ATESTO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins de direito que a **Empresa ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA**, localizada na Rua Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia, Patos, PB, CNPJ 42.021.441/0001-10, presta serviços vinculados ao monitoramento de todos os sistemas vinculados à Política de Assistência Social, inclusive, fortalecendo à educação permanente dos trabalhadores, conforme diretrizes do Ministério da Cidadania; bem como, serviços de assessoria jurídica junto à gestão do SUAS.

Declaro e dou fé pública o presente documento.

Santana de Mangueira, 22 de agosto de 2023.



NERIVAL INACIO DE QUEIROZ

Prefeito Constitucional

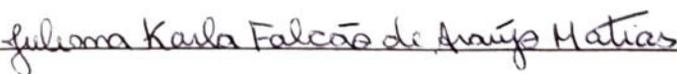
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE JUAZEIRINHO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE ATESTO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins de direito que a **Empresa ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA**, localizada na Rua Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia, Patos, PB, CNPJ 42.021.441/0001-10 presta serviços, desde fevereiro de 2023 até os dias atuais, vinculados ao monitoramento de todos os sistemas vinculados à Política de Assistência Social, inclusive, fortalecendo à educação permanente dos trabalhadores, conforme diretrizes do Ministério da Cidadania; bem como, serviços de assessoria jurídica junto à gestão do SUAS.

Declaro e dou fé pública o presente documento.

Juazeirinho, 15 de agosto de 2023.



JULIANA KARLA FALCÃO DE ARAUJO MATIAS

Secretária Municipal de Assistência Social de Juazeirinho

Juliana Karla Falcão de A. Matias
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria nº 005/2021
Juazeirinho-PB



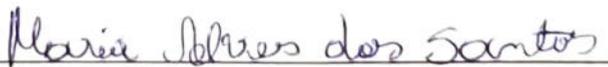
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE ATESTO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins de direito que a **Empresa ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA**, localizada na Rua Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia, Patos, PB, CNPJ 42.021.441/0001-10 presta serviços, desde maio de 2023 até os dias atuais, vinculados ao monitoramento de todos os sistemas vinculados à Política de Assistência Social, inclusive, fortalecendo à educação permanente dos trabalhadores, conforme diretrizes do Ministério da Cidadania; bem como, serviços de assessoria jurídica junto à gestão do SUAS.

Declaro e dou fé pública o presente documento.

São Jose de Espinharas, 17 de agosto de 2023.



MARIA ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social de São Jose de Espinharas

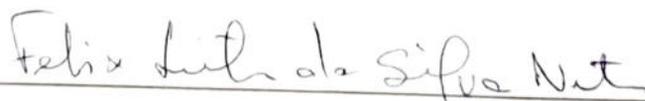
**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DECLARAÇÃO DE ATESTO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins de direito que a **Empresa ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA**, localizada na Rua Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia, Patos, PB, CNPJ 42.021.441/0001-10 presta serviços, desde abril de 2023 até os dias atuais, vinculados ao monitoramento de todos os sistemas vinculados à Política de Assistência Social, inclusive, fortalecendo à educação permanente dos trabalhadores, conforme diretrizes do Ministério da Cidadania; bem como, serviços de assessoria jurídica junto à gestão do SUAS.

Declaro e dou fé pública o presente documento.

Catingueira, 18 de agosto de 2023.



FÉLIX LEITE DA SILVA NETO

Secretária Municipal de Assistência Social de Juazeirinho



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA**

CERTIDÃO 202500364845

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 18653 desde 18/07/2013.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 10/02/2025 10:39:32

**Código de
Identificação: b2ff33919b9b1abfa62f4e275529f5d996d420dcc513a7dcbdaf082c98cba11a**

Certificado



Capacitação Cidadania

O Ministério da Cidadania (CNPJ:05.526.783/0001-65) certifica que **Edjane Barbosa de Freitas Araújo**, CPF:**067.000.244-55**, concluiu, com aproveitamento, o curso **SISTEMA DE CONDICIONALIDADES (SICON)** na modalidade a distância, disponibilizado no período de **01/01/2022** a **01/03/2022**, com carga horária de **15** horas.

Brasília, 27 de fevereiro de 2022.

SECRETARIA DE
AVALIAÇÃO E GESTÃO
DA INFORMAÇÃO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



Ronaldo França Navarro

SECRETÁRIO DE AVALIAÇÃO
E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Conteúdo programático

- Os conceitos básicos da gestão de condicionalidades;
- O que é o Sistema de Condicionalidades e suas funcionalidades;
- Como cadastrar gestores no Sicon via SIGPBF;
- Como acessar o Sicon via SIGPBF;
- A realização de consultas relativas a informações sobre benefícios;
- As condicionalidades da saúde e educação, acompanhamento familiar, recursos e apoio à gestão;
- O registro e avaliação do recurso de uma família;
- Como incluir uma família no Acompanhamento Familiar;
- A interrupção temporária dos efeitos do descumprimento das condicionalidades para famílias em Acompanhamento Familiar, e
- A geração de relatórios que apoiam as ações de gestão de condicionalidades do município.



A autenticidade deste certificado pode ser conferida utilizando o QR Code ao lado ou informando o código verificador **SCN-503875** no seguinte endereço:

<http://www.mds.gov.br/ead>



CERTIFICADO

Certificamos que _____ participou do 4º encontro de Gestores Municipais de Assistência Social da Paraíba nos dias 19 e 20 de fevereiro em Campina Grande-PB.

VALESKA KATIUSCIA
BANDEIRA DE OLIVEIRA
DANTAS:02099504474
Valeska K. Bandeira de Oliveira Dantas
Presidente do Coegemas

Assinado de forma digital por
VALESKA KATIUSCIA BANDEIRA DE
OLIVEIRA DANTAS:02099504474
Dados: 2025.02.17 14:31:13 -03'00'



Campina Grande-PB
20 de Fevereiro de 2025



Certificado

O Instituto Legislativo Brasileiro - ILB/Interlegis certifica que

EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO

Participou da oficina de "**Orçamento Público Municipal e a Constituição Federal**", no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no dia 24 de julho de 2017, com carga horária de 08 horas.

João Pessoa-PB, 24 de Julho de 2017

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Antônio Helder Medeiros Rebouças', is written over a horizontal line.

Antônio Helder Medeiros Rebouças

Diretor-Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro/ILB - Senado Federal



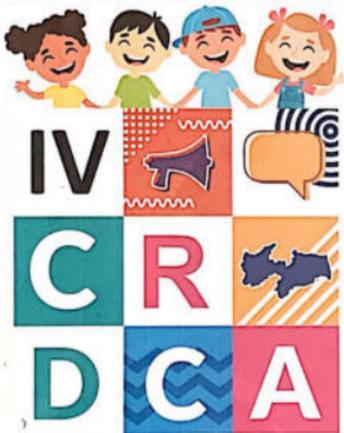


Certificamos que Ediane Barbosa de Freitas Araújo
 participou do 4º Ciclo de Capacitação do Selo UNICEF Edição 2017-2020, realizado no dia 24/05/2019
 com carga horária de 8h, em Patos, Paraíba.

Dennis Christian Larsen
Dennis Christian Larsen
 Chefe do Escritório do UNICEF em Recife
 Chefe do Território do Semiárido Brasileiro
 UNICEF Brasil

- Realização: Parceria estratégica: Parcerias no Semiárido:

IV CONFERÊNCIA REGIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Certificamos que **Edjane Barbosa de Freitas Araújo** participou da IV Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema: **Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências**. Promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, realizado nos dias 5 e 6 de Dezembro de 2018, com carga horária de 15 horas, no Centro de Treinamento Diocesano, no Santo Antônio em Patos-PB.

Edjane Barbosa de Freitas Araújo
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social

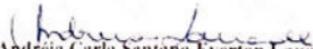
Joana Darc Barbosa de Araújo Silva
Presidente do
CMDCA

Certificamos que

EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO,

participou do **21º Encontro Nacional CONGEMAS**, realizado no Hangar Centro de Convenções em Belém do Pará,
no
período de 07 a 09 de agosto de 2019, na Oficina **07 (MANHÃ) - REGIONALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL
ESPECIAL: CORRESPONSABILIDADES DOS ENTES FEDERADOS**
na qualidade de **Congressista**.

Belém-Pará, 09 de agosto de 2019.


Andréia Carla Santana Everton Lauande
Presidente do CONGEMAS

Realização



Apoio:





DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Sr(a). EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO, do Município de Patos/PB, participou do(a) XXII MARCHA A BRASÍLIA UNIDOS PELO BRASIL, realizada do dia 08 de abril de 2019 até o dia 11 de abril de 2019, no CICB - Centro Internacional de Convenções do Brasil, em Brasília/DF.

Brasília/DF, 11 de abril de 2019.

Glademir Aroldi
Presidente

Certificamos que

EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO,

participou do **21º Encontro Nacional CONGEMAS**, realizado no Hangar Centro de Convenções em Belém do Pará,
no
período de 07 a 09 de agosto de 2019, na Oficina **09 (TARDE) ARTIGO 30 DA LOAS: PLANEJAMENTO NO SUAS**
na qualidade de **Congressista**.

Belém-Pará, 09 de agosto de 2019.


Andréia Carla Santana Everton Lauande
Presidente do CONGEMAS

Realização



Apoio:





Edjane Barbosa de Freitas Araújo

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/6408446844858047>

ID Lattes: **6408446844858047**

Última atualização do currículo em 03/03/2022

Mestranda em Direito Econômico. Possui graduação em Direito - Faculdades Integradas de Patos - FIP (2011). Atualmente, colaboradora da ARAÚJO ASSESSORIA E CONSULTORIA NO SUAS E JURÍDICA. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional, Administrativo, Tributário e demais. Orienta Gestores da Assistência Social a planejar, executar e monitorar à Política de Assistência Social. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Edjane Barbosa de Freitas Araújo
Nome em citações bibliográficas	ARAÚJO, E. B. F.
Lattes iD	 http://lattes.cnpq.br/6408446844858047

Endereço

Endereço Profissional	Prefeitura Municipal de Patos, Secretaria Municipal de Administração. Rua Presidente Epitácio Pessoa Centro 58700020 - Patos, PB - Brasil Telefone: (83) 34221019
------------------------------	---

Formação acadêmica/titulação

2021	Especialização em andamento em PÓS EM POLÍTICAS PÚBLICAS. Faculdades Integradas de Patos, FIP, Brasil.
2013	Especialização em andamento em PÓS GRADUAÇÃO EM DIR. PROC. CIVIL. (Carga Horária: 360h). Faculdade de Direito Prof. Damásio de Jesus, FDDJ, Brasil.
2007 - 2011	Graduação em Direito. Faculdades Integradas de Patos, FIP, Brasil. Título: JUSTIÇA FISCAL TRIBUTÁRIA COMO FORMA DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL.. Orientador: BRUNO BASTOS.

Formação Complementar

2015 - 2016	Secretária de Defesa do Consumidor. (Carga horária: 40h). Prefeitura Municipal de Patos, PMP, Brasil.
2013 - 2013	CAPACITAÇÃO NO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. (Carga horária: 5h). ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA PARAÍBA, ESA - PB, Brasil.
2013 - 2013	CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS. (Carga horária: 12h). ORDEM DOS PREGOEIROS DO BRASIL - PB, OPB/PB, Brasil.
2011 - 2011	Extensão universitária em DEFESA DA CONCORRÊNCIA. (Carga horária: 60h). ESCOLA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ENDC, Brasil.
2011 - 2011	FORMAÇÃO DE TUTORES. (Carga horária: 40h). ESCOLA NACIONAL DE CONSUMIDOR, ENDC, Brasil.
2011 - 2011	CURSO ITINERANTE DE DIREITO DO CONSUMIDOR DA ENDC. (Carga horária: 24h). Faculdades Integradas de Patos, FIP, Brasil.
2011 - 2011	CURSO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA. (Carga horária: 60h). ESCOLA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ENDC, Brasil.
2011 - 2011	FORMAÇÃO DE TUTORES. (Carga horária: 40h). ESCOLA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ENDC, Brasil.
2011 - 2011	CURSO ITINERANTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR. (Carga horária: 40h). ESCOLA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ENDC, Brasil.
2010 - 2010	CURSO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. (Carga horária: 40h). ESCOLA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ENDC, Brasil.

Comprovantes de regularidade da contratação Doc. 61957/25. Data: 13/05/2025 20:05. Responsável: Aldo L. da Silva.
Impresso por convidado em 12/06/2025 15:34. Validação: B62A.1906.E470.79B8.7C91.D9DD.1CC4.20C7.

MICROLINS FORMAÇÃO PROFISSIONAL, MICROLINS, Brasil.	2009 - 2009
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOL. (Carga horária: 40h). Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.	2008 - 2008
Extensão universitária em VI JORNADA ACADÊMICA JURÍDICA. (Carga horária: 12h). Faculdades Integradas de Patos, FIP, Brasil.	2008 - 2008
Extensão universitária em VII JORNADA ACADÊMICA JURÍDICA. (Carga horária: 24h). Faculdades Integradas de Patos, FIP, Brasil.	2007 - 2007
Extensão universitária em V JORNADA ACADÊMICA JURÍDICA. (Carga horária: 24h). Faculdades Integradas de Patos, FIP, Brasil.	2007 - 2007
CURSO DE ORATÓRIA. (Carga horária: 20h). FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS, FADIP, Brasil.	2006 - 2006
SIMPÓSIO SOBRE REFORMA PROCESSUAL. (Carga horária: 4h). ESCOLA DA MAGISTRATURA FEDERAL DA 5ª REGIÃO, ESMAFE, Brasil.	

Atuação Profissional

Secretaria Municipal de Administração, SECAD, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - 2015

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS, SEMUSA, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2014

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: COORDENADORA DE RH E DE ASSESSORIA JURÍDICA, Carga horária: 40

SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO E DE TRANSPORTES DE PATOS, STTRANS, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2013

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, Carga horária: 40

Ministério Público do Estado da Paraíba, PGJ, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2013

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: ASSESSORA DE PROMOTORIA, Carga horária: 40

ARAÚJO & COSTA ADVOCACIA, A&C ADVOCACIA, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - Atual

Vínculo: PROFISSIONAL LIBERAL, Enquadramento Funcional: ADVOGADA, Carga horária: 20

ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA PARAÍBA, ESA - PB, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - Atual

Vínculo: NOMEAÇÃO, Enquadramento Funcional: COORDENADORA PEDAGÓGICA

Procon Municipal de Patos, PMP, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - 2012

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: SECRETÁRIA MUNICIPAL, Carga horária: 40

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - PROJÓVEM ADOLESCENTE, SEC. AÇÃO SOCIAL, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - 2010

Vínculo: CONTRATADO, Enquadramento Funcional: ORIENTADORA SOCIAL, Carga horária: 40

Prefeitura Municipal de Patos, PMP, Brasil.

Vínculo institucional

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 61957/25. Data: 13/05/2025 20:05. Responsável: Aldo L. da Silva.
Impresso por convidado em 12/06/2025 15:34. Validação: B62A.1906.E470.79B8.7C91.D9DD.1CC4.20C7.

2018 - 2019

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Carga horária: 40

78

Vínculo institucional**2015 - 2016**

Vínculo: , Enquadramento Funcional: SECRETÁRIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR, Carga horária: 40

Camara Juvenal Lúcio de Sousa, CÂMARA PATOS -PB, Brasil.**Vínculo institucional****2016 - 2020****Outras informações**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: ELETIVO Vereadora 2016-2020

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.

Idiomas

Português

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Inglês

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Espanhol

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Produções

Produção bibliográfica

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 16/01/2024 às 13:18:51

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**da Paraíba****Inscrição Nº**

18653

Nome

EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO

Filiação

BRENO MORAIS DE FREITAS e MARIA DA GUIA XAVIER

BARBOSA

Naturalidade

PATOS-PB

Nacionalidade

BRASILEIRA

Data de Nascimento

06/09/1987

Data do Compromisso na O.A.B.

18/07/2013

Data de Colação de Grau

15/12/2011

Data de Expedição

04/09/2013



ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
PRESIDENTE

2

POLEGAR DIREITO



G&D



N^o

11296505

Edjane Barbosa de Freitas
Assinatura do Titular da Carteira

3

DECLARAÇÃO

A Fundação de Apoio Tecnológico e Científico do Tocantins - FAPTO, declara que **Edjane Barbosa de Freitas Araújo**, ministrou o curso **Aprimoramento Da Gestão Do Suas – Introdução A Gestão Financeira E Orçamentaria** no **CAPACITAPB SUAS – Módulo: Financiamento do SUAS - Parte II**, na modalidade à distância, no período de 18/02/2022, com duração de 4 horas.

22 de Fevereiro de 2022

**OSMUNDO
GUIMARAES
MEDRADO FILHO**
00637465148

Assinado digitalmente por OSMUNDO
GUIMARAES MEDRADO FILHO:00637465148
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
MINAS v5, OU=10534987000188, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=OSMUNDO
GUIMARAES MEDRADO FILHO:00637465148
Razão: Eu concordo com os termos definidos por
minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2022-02-22 15:22:52
Foxit Reader Versão: 9.3.0

REPRESENTANTE FAPTO

DECLARAÇÃO

A Fundação de Apoio Tecnológico e Científico do Tocantins - FAPTO, declara que **Edjane Barbosa de Freitas Araújo**, ministrou o curso **Introdução ao Controle Social – Conselho da Assistência Social no CAPACITAPB SUAS – Módulo: O Financiamento da Política e o Exercício do Controle Social**, na modalidade à distância, no período de 24.03.2022 e 25.03.2022, com duração de 8 horas.

05 de Abril de 2022

OSMUNDO
GUIMARAES
MEDRADO FILHO
00637465148

Assinado digitalmente por OSMUNDO
GUIMARAES MEDRADO FILHO:00637465148
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
MINAS v5, OU=10534987000188,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=OSMUNDO GUIMARAES MEDRADO FILHO:
00637465148
Razão: Eu concordo com os termos definidos por
minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.05 15:46:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

REPRESENTANTE FAPTO

FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS
FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS



O Diretor das Faculdades Integradas de Patos, no uso de suas atribuições

e tendo em vista a conclusão do Curso de

BACHARELADO EM DIREITO,

em 15 de dezembro de 2011, confere o título de

BACHARELA a

EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO

brasileira, nascida em 6 de setembro de 1987,

em Patos – PB, Cédula de Identidade Nº 3.214.554 – SSP/PB, e outorga-lhe o

presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Patos, PB, 13 de março de 2015

MOYO LEUSON PALETTI
DIRETOR GERAL

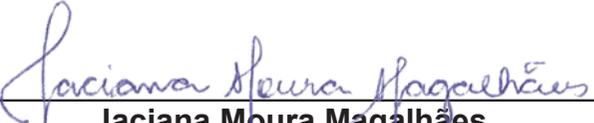


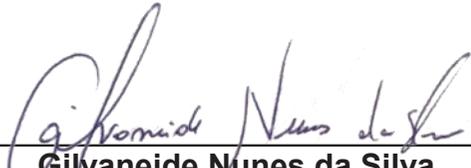
Edjane Barbosa de Freitas Araujo
DIPLOMADO

CERTIFICADO

Certificamos que **EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAÚJO** participou do **Curso de Aprimoramento da Gestão do SUAS – Vigilância Socioassistencial, Gestão do Trabalho e Gestão Financeira e Orçamentária**, realizado entre os dias 04 e 06 de novembro de 2019, em João Pessoa/PB, com carga horária de 20 horas.

João Pessoa, 06 de novembro de 2019.


Jaciana Moura Magalhães
 Diretora do Sistema Único de Assistência Social


Gilvaneide Nunes da Silva
 Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO
HUMANO



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



**SEGUE
o trabalho**

MÓDULO I Co-financiamento Estadual

UNIDADE 1

1. Cofinanciamento do SUAS na Paraíba - Pré-requisitos, critérios de elegibilidade, partilha dos recursos, termo de aceite e cumprimento dos prazos.
2. Prestação de Contas –SISCOF-PB.

MÓDULO II Orçamento Público

UNIDADE 1

1. O que é o Orçamento Público.
2. Princípios Orçamentários.
3. Classificações Orçamentárias:
 - Classificação da Despesa;
 - Classificação da receita.
4. O Processo Orçamentário - Fases do poder executivo e do legislativo:
 - Elaboração das propostas das Leis, orçamentárias e os projetos de lei;
 - Discussão, votação e aprovação das Leis Orçamentárias.
5. A Política de Assistência Social e o Orçamento da Seguridade Social:
 - Os recursos da Assistência Social no orçamento público brasileiro.
6. O Sistema Orçamentário e a integração entre Planejamento e Orçamento: Plano de Assistência Social, PPA, LDO e LOA.

MÓDULO III Financiamento do SUAS

UNIDADE 1

1. O Modelo de Financiamento do SUAS:
 - Premissa: cofinanciamento;
 - Condições para recebimento de recursos (art. 30 LOAS);
 - Transferência regular e automática na modalidade fundo a fundo (conceito e fundamentação legal).
- 1.1. Critérios de Partilha Atribuições e responsabilidades dos entes federativos quanto ao financiamento do SUAS.

- 1.2. Instâncias de Pactuação no âmbito federal e estadual e o processo de participação social.
- 1.3. A forma de transferência dos recursos do cofinanciamento federal: Os Blocos de Financiamento conforme a Portaria MDS nº 113/2015.
2. A execução e utilização dos recursos (serviços, programas, projetos e GD):
 - 2.1. A reprogramação de saldos.
 - 2.2. Monitoramento da execução financeira.
3. Prestação de Contas:
 - 3.1. Demonstrativo físico-financeiro.
 - 3.2. Controle interno e externo do Orçamento Público.
 - 3.3. Controle Social: O papel dos Conselhos de Assistência Social.

MÓDULO IV Gestão do Trabalho

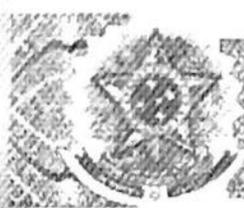
UNIDADE 1

1. O que é Gestão do Trabalho: principais conceitos referentes ao trabalho intelectual/práxis e trabalho em serviços.
2. Gestão do trabalho no SUAS: Marco Normativo – LOAS, PNAS/2004, NOB-RH/SUAS/2006, NOB/SUAS/2012, Resolução nº 17 e 32/2011 CNAS. Organização da Gestão do Trabalho no âmbito da gestão do SUAS: institucionalidade, infraestrutura, fluxos institucionais e parcerias.
3. Educação Permanente no SUAS – aspectos conceituais e metodológicos.
4. Gestão do Trabalho no Estado da Paraíba.
5. Construção de proposta de capacitação permanente na esfera municipal/regional.

MÓDULO V Vigilância Socioassistencial

UNIDADE 1

1. Introdução à Vigilância Socioassistencial, com enfoque: na estruturação, organização e padronização da informação e nos principais conceitos de risco, vulnerabilidade e território.
2. Indicadores para a elaboração de Diagnóstico Socioterritorial.
3. A Vigilância Socioassistencial e a Gestão do SUAS.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



P
B

NOME

MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS

DOC. IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF

4110077 SS DS PS

CPF

DATA NASCIMENTO

118.977.274-45 11/04/1998

FILIAÇÃO

BERLANIO BARBOSA DE
FREITAS
SUELI FERNANDES DE
FREITAS

PERMISSÃO

PERMISSÃO

ACC



CAT. HAB

AB



Nº REGISTRO

07355459935

VALIDADE

10/10/2020

1º HABILITAÇÃO

11/10/2019

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1843590870



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

118.977.274-45

Nome

MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS

Nascimento

11/04/1998

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.110.077 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/10/2012

NOME MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS

FILIAÇÃO BERLÂNIO BARBOSA DE FREITAS
SUELI FERNANDES DE FREITAS

NATURALIDADE PATOS-PB DATA DE NASCIMENTO 11/04/1998

DOC ORIGEM NASC.N.44827 FLS.226V LIV.A-39
CARTORIO PATOS-PB

CPF

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR *[Assinatura]*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 095/2025 de 25 de abril de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VI e IX, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que dispõe a Lei 14133/2001 que versa sobre licitações e contratos;

RESOLVE;

Art. 1º NOMEAR para exercer a Função de Fiscal de contratos no âmbito do Município, os seguintes servidores:

I - FRANCALACY BESERRA DE SOUSA - Mat.34 CPF 768.607.284-34 - Fiscal da Secretaria Municipal de Educação.

II - MARIA ROMICEILHA SILVESTRE TOMÉ – Mat. 434, CPF 020.627.604-42 – Secretaria Municipal de Saúde.

III - ROSINALDO MARTINS CAETANO - 25119 031.765.744-52 – PREFEITURA

IV - FLAVIA PEREIRA DOS SANTOS – Mat. 2901, CPF 053.279.784-19 – Secretaria de Cidadania e Assistência Social.

V- MARIA DALVA NASCIMENTO RIBEIRO, Mat. 25134, CPF 053.350.134-27 – substituir os demais fiscais nas suas respectivas ausências.

Art. 2º. Este ato entra em vigo na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique. Registre-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA PB, 25 abril de 2025.


ALDO LUSTOSA DA SILVA

Prefeito Constitucional.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/05/2025 às 20:05:14 foi protocolizado o documento sob o N° 61959/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Imaculada, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Aldo Lustosa da Silva.

Número do Contrato: 000000392025

Data da Publicação: 25/04/2025

Data da Assinatura: 15/04/2025

Data Final do Contrato: 15/04/2026

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA COM FINALIDADE DE EFETUAR QUALIFICAÇÃO DE TODO PROCESSO DAS DESPESAS DO ANO DE 2025 DO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DO AGILIZA SUAS PB COM FITO DE FOMENTAR O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS DO SUAS

Contratado (Nome): ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

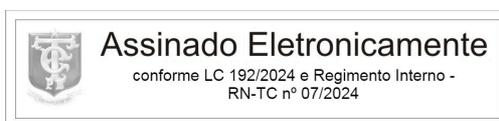
Contratado (CNPJ): 42.021.441/0001-10

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 1

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	4da3b6e9b8554d3c4ecb945dc1eeb1de
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	b62a1906e47079b87c91d9dd1cc420c7
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	13127ec8b6e26d1b91107b692fc60664
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	5a4d2f23fb476331744bcd5f243fac2e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	0360689af23107416bdebf02a4daf0b6
Designação do gestor do contrato	Sim	27c9cd25168071225733b4c49bc79e2d

João Pessoa, 13 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 61957/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Imaculada**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/05/2025 às 20:05h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 61959/25 ao Documento 61957/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 61957/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	26 - 29	5a4d2f23fb476331744bcd5f243fac2e
Comprovante de publicidade	30	4da3b6e9b8554d3c4ecb945dc1eeb1de
Designação do gestor do contrato	31	27c9cd25168071225733b4c49bc79e2d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	32	13127ec8b6e26d1b91107b692fc60664
Comproventes de regularidade da contratada	33 - 89	b62a1906e47079b87c91d9dd1cc420c7
Designação do fiscal administrativo do contrato	90	0360689af23107416bdebf02a4daf0b6
RECIBO PROTOCOLO	91	a6733865b29aee927c915cb5b4d5962f

João Pessoa, 13 de Maio de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**